



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



PROTOCOLO Nº 466/2022

PROJETO DE LEI Nº 03/2022

LEGISLATIVO ( )

EXECUTIVO (X)

Com o Parecer nº 12/22 da Assessoria Jurídica, encaminha-se ao **Departamento Legislativo** em 02/04/2022, para encaminhamento às Comissões abaixo relacionadas:

1. Comissão de Constituição, Legislação... (X)
2. Comissão de Finanças, Orçamento... (X)
3. Comissão de Política Urbana, Meio Amb. ( )
4. Comissão de Educação, Cultura, Saúde... ( )

Departamento Jurídico

Departamento Legislativo

Encaminha-se ao **Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação** em 02/04/2022 para Parecer.

Gabinete do Presidente

Com o Parecer nº 16/2022 da **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação**, encaminha-se ao **Departamento Legislativo** em 05/04/2022, para continuidade do Processo Legislativo

Presidente

Departamento Legislativo

Encaminha-se ao **Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Promoção Social, Trabalho, Ciência, Tecnologia e Esportes** em    /    /    para Parecer.

Gabinete do Presidente

Com o Parecer nº    /    da **Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Promoção Social, Trabalho, Ciência, Tecnologia e Esportes**, encaminha-se ao **Departamento Legislativo** em    /    /   , para continuidade do Processo Legislativo.

Presidente

Departamento Legislativo

Encaminha-se ao **Presidente da Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente, Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços** em    /    /    para Parecer.

Gabinete do Presidente

Com o Parecer nº    /    da **Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente, Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços**, encaminha-se ao **Departamento Legislativo** em    /    /   , para continuidade do Processo Legislativo.

Presidente

Departamento Legislativo

Encaminha-se ao **Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle** em 02/04/2022 para Parecer.

Gabinete do Presidente

Com o Parecer nº 16/2022 da **Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle**, encaminha-se ao **Departamento Legislativo** em 02/04/2022, para continuidade do Processo Legislativo.

Presidente

Departamento Legislativo

OFÍCIO N° 069/2022

Fazenda Rio Grande, 30 de março de 2022.

Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 013/2022 de 30 de março de 2022.

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminhar o Projeto de Lei 013/2022 de 30 de março de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 4.613.932,33 (quatro milhões, seiscentos e treze mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos)".

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2022.03.31 16:07:11  
-03'00'

**MARCO ANTÔNIO MARCONDES SILVA**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Alexandre Tramontina Gravena**  
Presidente Câmara Municipal de Vereadores  
Fazenda Rio Grande – Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

31 MAR 2022

16 h 23  
Protocolo 466  


**PROJETO DE LEI N.º 013/2022.  
DE 30 DE MARÇO DE 2022.**

**Súmula:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 4.613.932,33 (quatro milhões, seiscentos e treze mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos)”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme:

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

**08.01 - SM de Obras Públicas**

**2211 - Manutenção das Estradas Vicinais**

08.01.20.606.0042.2.211-3.3.90.30.00.00.00.00.3504 - MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

**Art. 2º.** Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 4.563.932,33 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e três mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos), conforme:

**02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**02.01 - SM de Administração**

**2003 - Manutenção das Atividades da SM de Administração**

02.01.04.122.0040.2.003-3.3.90.36.00.00.00.00.3000 OUTROS SERV. TERC.PESSOA FÍSICA 500.000,00

02.01.04.122.0040.2.003-3.3.90.39.00.00.00.00.3000 OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA 1.504.000,00

**2191 - Manutenção das Atividades de Tecnologia e Informação**

02.01.04.126.0048.2.191-3.3.90.40.00.00.00.00.3000 - SERV. DE TEC DA INF E COMUNICAÇÃO 1.160.000,00

**2003 - Manutenção das Atividades da SM de Administração**

02.01.04.122.0040.2.003-3.3.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 88.082,27

02.01.04.122.0040.2.003-3.3.90.93.00.00.00.00.3000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 197.665,66

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

**08.01 - SM de Obras Públicas**

**2035 - Manutenção da Malha Viária**

08.01.15.452.0042.2.035-3.3.90.30.00.00.00.00.3504 - MATERIAL DE CONSUMO 302.129,79

**2036 - Manutenção do sistema Micro e Macro Drenagem**

08.01.15.452.0042.2.036-3.3.90.30.00.00.00.00.3504 - MATERIAL DE CONSUMO 300.000,00

**17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**17.01 - Bloco de Financiamento da proteção Básica**

**2078 - Serviços de Proteção Atendimento Integral a Família**

17.01.08.244.0049.2.078-3.3.90.30.00.00.00.00.3934 - MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

17.01.08.244.0049.2.078-3.3.90.39.00.00.00.00.3934 - OUTROS SERV. TERC.PESSOA JURÍDICA 76.987,95

|                                                                                            |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 17.01.08.244.0049.2.078-4.4.90.52.00.00.00.00.3934 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE    | 1.000,00  |
| <b>6001 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos</b>                          |           |
| 17.01.08.243.0049.6.001-3.3.90.30.00.00.00.00.3934 - MATERIAL DE CONSUMO                   | 15.000,00 |
| <b>6012 - Programa Criança Feliz</b>                                                       |           |
| 17.01.08.243.0049.6.012-3.3.90.30.00.00.00.00.31726 - MATERIAL DE CONSUMO                  | 4.108,64  |
| <b>6001 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos</b>                          |           |
| 17.01.08.243.0049.6.001-3.3.90.39.00.00.00.00.3934 - OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA    | 60.000,00 |
| <b>6012 - Programa Criança Feliz</b>                                                       |           |
| 17.01.08.243.0049.6.012-3.3.90.39.00.00.00.00.31726 - OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA   | 12.000,00 |
| <b>6001 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos</b>                          |           |
| 17.01.08.243.0049.6.001-4.4.90.52.00.00.00.00.3934 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE    | 5.000,00  |
| <b>2082 - Serviço Especializado para Pessoa em situação de Rua</b>                         |           |
| 17.02.08.244.0049.2.082-3.3.90.30.00.00.00.00.3712 - MATERIAL DE CONSUMO                   | 7.601,74  |
| 17.02.08.244.0049.2.082-3.3.90.39.00.00.00.00.3712 - OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA    | 13.000,00 |
| <b>17.03 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial - AC</b>                            |           |
| <b>2085 - Serviço de Acolhimento para Pessoas em situação de Rua</b>                       |           |
| 17.03.08.244.0049.2.085-3.3.90.39.00.00.00.00.3942 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA | 9.663,96  |
| <b>6005 - Serviços de Acolhimento para Crianças e adolescentes</b>                         |           |
| 17.03.08.243.0049.6.005-3.3.90.39.00.00.00.00.3770 - OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA    | 10.256,93 |
| <b>17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão</b>                                     |           |
| <b>2089 - Manutenção IGD PB</b>                                                            |           |
| 17.04.08.244.0049.2.089-3.3.90.14.00.00.00.00.3940 - DIÁRIAS-CIVIL                         | 10.000,00 |
| 17.04.08.244.0049.2.089-3.3.90.30.00.00.00.00.3940 - MATERIAL DE CONSUMO                   | 10.000,00 |
| 17.04.08.244.0049.2.089-3.3.90.33.00.00.00.00.3940 - PASSAGENS E DESP. COM LOCOMOÇÃO       | 8.000,00  |
| 17.04.08.244.0049.2.089-3.3.90.39.00.00.00.00.3940 - OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA    | 42.000,00 |
| <b>2090 - Manutenção IGD-SUAS qualificação da Gestão</b>                                   |           |
| 17.04.08.244.0049.2.090-3.3.90.39.00.00.00.00.3936 - OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA    | 3.558,68  |
| <b>2096 - Manutenção dos Programas de Benefícios Eventuais</b>                             |           |
| 17.04.08.244.0049.2.096-3.3.90.48.00.00.00.00.31727 - OUTROS AUX. FINAN. PESSOAS FÍSICAS   | 10.645,32 |
| <b>2089 - Manutenção IGD PB</b>                                                            |           |
| 17.04.08.244.0049.2.089-4.4.90.52.00.00.00.00.3940 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE          | 6.497,76  |
| <b>25 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>                             |           |
| <b>25.01 - Fundo Municipal dos Direitos Criança e Adolescente</b>                          |           |
| <b>6011 - Programas a Cargo do FMDCA Convênios</b>                                         |           |
| 25.01.08.243.0049.6.011-3.3.90.14.00.00.00.00.31718 - DIÁRIAS-CIVIL                        | 12.194,28 |
| 25.01.08.243.0049.6.011-3.3.90.14.00.00.00.00.31737 - DIÁRIAS-CIVIL                        | 27.098,40 |
| 25.01.08.243.0049.6.011-3.3.90.30.00.00.00.00.31737 - MATERIAL DE CONSUMO                  | 19.500,00 |
| 25.01.08.243.0049.6.011-3.3.90.30.00.00.00.00.31717 - MATERIAL DE CONSUMO                  | 20.000,00 |
| 25.01.08.243.0049.6.011-3.3.90.33.00.00.00.00.31718 - PASSAGENS E DESP. COM LOCOMOÇÃO      | 4.067,38  |
| 25.01.08.243.0049.6.011-3.3.90.39.00.00.00.00.31717 - OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA   | 31.252,64 |
| 25.01.08.243.0049.6.011-3.3.90.39.00.00.00.00.31738 - OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA   | 7.507,93  |
| 25.01.08.243.0049.6.011-4.4.90.52.00.00.00.00.31717 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE         | 45.000,00 |
| 25.01.08.243.0049.6.011-4.4.90.52.00.00.00.00.31737 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE         | 18.252,36 |
| 25.01.08.243.0049.6.011-4.4.90.52.00.00.00.00.31714 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE         | 9.231,17  |
| <b>36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO</b>                                      |           |
| <b>36.01 - SM de Cultura e Turismo</b>                                                     |           |
| <b>2019 - Manutenção das Atividades da SM de Cultura</b>                                   |           |
| 36.01.13.392.0046.2.019-3.3.90.30.00.00.00.00.3510 - MATERIAL DE CONSUMO                   | 2.629,47  |

**Art. 3º.** Para cobertura dos créditos abertos nos artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro no valor de R\$ 4.613.932,33 (quatro milhões, seiscentos e treze mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos), conforme segue:

|                                                                                       |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 3000 - Recursos Livres - Exercício Anterior                                           | 3.449.747,93 |
| 3936 - Bloco para Qualificação da Gestão - SUAS                                       | 3.558,68     |
| 31718 - CEDCA/PR - Deliberação Nº 081/2017 - Fonte 11717                              | 16.261,66    |
| 3712 - PROGRAMA ESTADUAL - PPAS II CENTRO POP                                         | 20.601,74    |
| 31717 - CEDCA/PR - Deliberação Nº 109/2017 - Fonte 11717                              | 96.252,64    |
| 3510 - Taxa - Exercício Poder de Polícia                                              | 2.629,47     |
| 31737 - CEDCA/PR - Deliberação Nº 89/2019 - Fonte 11737                               | 64.850,76    |
| 31727 - CEAS/PR - Deliberação Nº 066/2019 - Fonte 11727                               | 10.645,32    |
| 3942 - CEAS/PR Deliberação 51/2016 Exp. para Acolhimento Inst. para Adultos e Família | 9.663,96     |
| 31714 - CEDCA/PR - Deliberação Nº 107/2017 - Fonte 11714                              | 9.231,17     |
| 31738 - CEDCA/PR - Deliberação Nº 84/2019 - Fonte 11738                               | 7.507,93     |
| 31726 - Programa Primeira Infância no SUAS Fonte 11726                                | 16.108,64    |
| 3770 - FEAS PPA IV                                                                    | 10.256,93    |
| 3504 - Royalties e Outras Comp. não Previdenciárias                                   | 652.129,79   |
| 3940 - Bloco de Financiamento da Gestão do Prog Bolsa família Portaria MDS113/2015    | 76.497,76    |
| 3934 - Piso Básico Variável - SCFV - SUAS                                             | 167.987,95   |

**Art. 4º.** Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de março de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2022.03.31 15:39:00  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**PROJETO DE LEI N.º 013/2022.**  
**DE 30 DE MARÇO DE 2022.**

**JUSTIFICATIVA**

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 013/2022, que trata de abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar na importância de R\$ 4.613.932,33 (quatro milhões, seiscentos e treze mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos).

Trata o presente Projeto de Lei para redistribuição do saldo remanescente do superávit, conforme relatório da apuração do resultado financeiro por fonte de recurso em 31.12.2021/TCE/PR.

\*Fontes de recursos:

**3000** - Recursos Livres - Exercício Anterior  
**3936** - Bloco para Qualificação da Gestão - SUAS  
**31718** - CEDCA/PR - Deliberação N° 081/2017  
**3712** - PROGRAMA ESTADUAL - PPAS II CENTRO POP  
**31717** - CEDCA/PR - Deliberação N° 109/2017  
**3510** - Taxa - Exercício Poder de Polícia  
**31737** - CEDCA/PR - Deliberação N° 89/2019  
**31727** - CEAS/PR - Deliberação N° 066/2019  
**3942** - CEAS/PR Deliberação 51/2016 Exp. para Ac. Inst. para Adultos e Família  
**31714** - CEDCA/PR - Deliberação N° 107/2017  
**31738** - CEDCA/PR - Deliberação N° 84/2019  
**31726** - Programa Primeira Infância no SUAS  
**3770** - FEAS PPA IV  
**3504** - Royalties e Outras Comp. não Previdenciárias  
**3940** - Bloco de Financiamento da Gestão do Prog Bolsa família Port. MDS113/2015  
**3934** - Piso Básico Variável - SCFV - SUAS

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2022.03.31 15:39:59 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**



## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

### ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

| EVENTO |                 | Descrição do Evento: Projeto de Le nº 13/2022;<br>Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2022 Créditos Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 4.613.932,33 (quatro Milhões seiscentos e treze mil novecentos e trinta e dois reais e trinta centavos". |
|--------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|        | Criação         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|        | Expansão        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| X      | Aperfeiçoamento |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

Vigência

Início: 04/2022

Fim: 12/2022

### ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE

| DESCRIÇÃO                         | 2022         | 2023 | 2024 |
|-----------------------------------|--------------|------|------|
| Suplementa Orçamento (superávit ) | 4.563.932,33 |      |      |
| TOTAL                             | 4.563.932,33 | 0,00 | 0,00 |

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

| EXERCÍCIO | A                 | B              | IMPACTO |
|-----------|-------------------|----------------|---------|
|           | VALOR<br>ESTIMADO | ORÇAMENTO      | (A / B) |
| 2022      | 4.563.932,33      | 435.159.645,00 | 1,048%  |
| 2023      | 0,00              | 437.087.616,36 | 0,00%   |
| 2024      | 0,00              | 421.671.621,63 | 0,00%   |

#### Nota Explicativa:

- Verifica-se que o pretendido não gera impacto financeiro que reduza o Orçamento, e sim aumento do orçamento em virtude da Suplementação Utilizando O Excesso de arrecadação das fontes descrita no Projeto;
- Conforme demonstrado passa a ser incluso n o Orçamento de 2022 o montante de R\$ 4.563.932,33.

Fazenda Rio Grande, 31 de Março de 2022.

Givanildo Francisco Pego  
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



PREFEITURA DE  
**FAZENDA**  
RIO GRANDE

## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ



### DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 13/2022 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 31 de Março de 2022.

**Givanildo Francisco Pêgo**  
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



**PROCURADORIA GERAL**  
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande – PR

**Parecer nº. 028/2022**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 013/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal

**Interessados:** Comissões pertinentes.

**EMENTA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 4.613.932,33 (quatro milhões, seiscentos e treze mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos).

## I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Executivo Municipal, objetivando a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 4.613.932,33 (quatro milhões, seiscentos e treze mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos).

Em mensagem escrita, justifica o proponente que o presente projeto de lei visa atender a redistribuição do saldo remanescente do superávit, conforme relatório da apuração do resultado financeiro por fonte de Recurso em 31.12.2021/TCE/PR.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Da Competência e Iniciativa

Primeiramente cumpre salientar que no plano constitucional, não se observa violação no tocante a matéria, pois o tema deste projeto de lei versa sobre assunto de interesse do Município, conforme expressamente previsto no artigo 30, inciso I da nossa Carta Magna, assim como de igual maneira prevê o artigo 9º, inciso I, da Lei Orgânica.

Nota-se:

**Art. 30 - Compete aos Municípios:**

*I - legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo nosso)*

**Art. 9º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:**

*I - legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo nosso)*



Num segundo momento vale dizer que, trata-se de Projeto de Lei cuja matéria é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, encontrando arrimo no artigo 46, IV da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande e no artigo 61, §1º, inciso II, “b” da Constituição Federal. Note-se:

**Art. 46** – São de iniciativa **exclusiva** do Prefeito as leis que disponham sobre:  
(...)

IV – matéria orçamentária e a que **autoriza a abertura de crédito** ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções; (grifo nosso)

**Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de **iniciativa privativa** do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e **orçamentária**, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (grifo nosso)

Ademais cumpre ressaltar que o artigo 167 da Nossa Carta Magna, prevê que a **abertura de crédito adicional suplementar e especial** depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas. Vejamos:

Art. 167. São **vedados**:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa** e sem indicação dos recursos correspondentes. (grifo nosso)

Portanto, quanto à competência e iniciativa da proposta *sub examine*, esta Procuradoria Geral OPINA s.m.j, favoravelmente a tramitação do projeto em comento.

## 2.2. Da forma – Lei Ordinária X Lei Complementar



Quanto à forma, acerca da proposta legislativa em questão, com fulcro no artigo 47 da Constituição Federal<sup>1</sup> e no artigo 45 da Lei Orgânica Municipal<sup>2</sup>, parece-nos que o instrumento adequado para tanto, é o manejo de Lei Ordinária, pois os dispositivos legais supramencionados, não relacionam o assunto, objeto deste parecer, nas matérias a serem tratadas por Lei Complementar, não ensejando, portanto, qualquer vício de natureza formal, desta ordem.

Portanto, quanto à espécie normativa da proposta *sub examine*, esta Procuradoria Geral OPINA s.m.j, favoravelmente à tramitação do projeto em comento.

### 2.3. Do limitador Municipal para Suplementação Orçamentária

Vale lembrar, que para abertura de um crédito suplementar ou especial é necessária a existência de um recurso financeiro disponível, conforme expressa o artigo 43 da Lei nº 4.320/64:

**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da **existência de recursos disponíveis** para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (grifo nosso)

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

Ademais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal exige ainda, que a abertura de créditos adicionais suplementares não exceda os 20% da proposta orçamentária, conforme artigo 24, inciso I, *in verbis*:

<sup>1</sup> Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

<sup>2</sup> Art. 45 – As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos adotados para a votação das leis ordinárias.



**Art. 24** – Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da legislação vigente a:  
I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% da proposta orçamentária;  
(...)

#### 2.4. Responsabilidade Fiscal – Adequação Orçamentária e Financeira

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com a finalidade de reduzir o déficit público, estabilizar a economia e controlar os gastos governamentais.

Nesse sentido, o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que acarrete aumento de despesa, deverá ser acompanhado da **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** e da **declaração do ordenador de despesa**, informando que aquela despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) em compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Note-se:

**Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete **aumento da despesa** será acompanhado de:

I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;**

II - **declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.  
(grifo nosso)

Cumprir destacar que a estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro se encontra acostado nas fls. 07 e a Declaração do Ordenador da Despesa nas fls. 08, cumprindo o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

### III – DO QUORUM DE APROVAÇÃO



O artigo 47 da Constituição da República<sup>3</sup> e o artigo 16 da Lei Orgânica Municipal<sup>4</sup> estabelecem que salvo disposição em contrário, as deliberações do Poder Legislativo serão tomadas por maioria simples de votos, ou seja, maior resultado entre os presentes. Esta é a regra para o processo legislativo.

A disposição em contrário mencionada no artigo 47 e no artigo 16 supra, estão previstas na própria Constituição e na própria Lei Orgânica. Estas exceções exigem a maioria absoluta somente para a aprovação de Leis Complementares, conforme as matérias enumeradas no artigo 45 da Lei Orgânica Municipal,<sup>5</sup> assim como, exigem a maioria qualificada, ou seja, que atinja ou ultrapasse 2/3 dos membros, somente para a aprovação de emenda à Lei Orgânica, conforme seu artigo 43, §1.º, razão pela qual, o projeto de lei ordinária pode ser aprovado por **maioria simples**, pois não se encontra, a matéria supra, em nenhuma das exceções.<sup>6</sup>

## IV - DAS COMISSÕES PERMANENTES

Quanto à tramitação do projeto de lei em comento, conforme o Regimento Interno desta Câmara Municipal é indispensável a sua análise pelas seguintes Comissões:

1. **Constituição, Legislação, Justiça e Redação;**
2. **Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle;**

O artigo 65 do Regimento Interno, desta Casa de Leis, dispõe que, quando o processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar, a Comissão de Constituição Legislação, Justiça e Redação, e, em último, a de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle.<sup>7</sup>

<sup>3</sup> Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

<sup>4</sup> Art. 16. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria dos seus membros, salvo disposições em contrário constantes na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

<sup>5</sup> Art. 45. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos adotados para a votação das leis ordinárias.

<sup>6</sup> Art. 43. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

§1º A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal

<sup>7</sup> Art. 65 - Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida, em primeiro lugar, a Comissão de Constituição Legislação, Justiça e Redação e, em último, a de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle quando for o caso.



Impende salientar, que o art. 44 do Regimento Interno<sup>8</sup> prevê que É **VEDADO** às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Geral Legislativa, não substitui o parecer das Comissões Permanente, desta Casa de Leis, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos, serem utilizados ou não pelos membros desta Casa de Leis, servindo apenas como suporte Jurídico aos Edis.

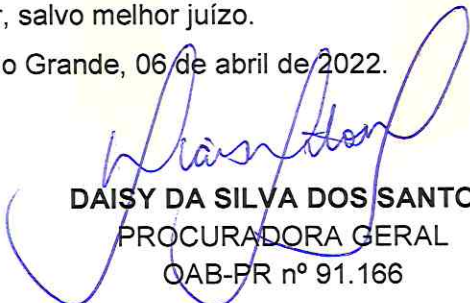
## V – CONCLUSÃO

Todo o exposto trata-se de um **PARECER OPINATIVO**, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Assim sendo, em obediência às normas legais e constitucionais, esta Procuradoria Jurídica opina pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do presente Projeto de Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Fazenda Rio Grande, 06 de abril de 2022.

  
**DAISY DA SILVA DOS SANTOS**  
PROCURADORA GERAL  
OAB-PR nº 91.166

<sup>8</sup> Art. 44 É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Parecer nº 016/2022

SALA DAS COMISSÕES

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
2. COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

## PROJETO DE LEI Nº 013/2022

### INICIATIVA : PODER EXECUTIVO

**SÚMULA:** “ Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 4.613.932,33 (quatro milhões seiscentos e treze mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos).

### I – RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, a Proposta em epígrafe, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 4.613.932,33 (quatro milhões seiscentos e treze mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos).

Após leitura pelo plenário da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, na data de 04 de abril de 2022, o projeto em apreço foi remetido, em regime de urgência, às Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

É o breve relatório.

### II – DELIBERAÇÕES DAS COMISSÕES EM CONJUNTO – ART. 66 – REGIMENTO INTERNO



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações de artigo 24, §1º da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 42 e 43, inciso I, *alínea "a"* e inciso II, *alínea "e"* do Regimento Interno consolidado, analisar a proposta quanto aos aspectos constitucional, legal e regimental e aspectos referentes a matérias que alterem a despesa ou receita.

### III – ANÁLISE E MÉRITO

#### I - Do limitador Municipal para Suplementação Orçamentária

Vale ressaltar, que para abertura de um crédito suplementar ou especial é necessária a existência de um recurso financeiro disponível, conforme expressa o artigo 43 da lei supramencionada:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (grifo nosso)

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que



é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

Ademais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal exige ainda, que a abertura de créditos adicionais suplementares não exceda os 20% da proposta orçamentária, conforme artigo 24, inciso I, “*in verbis*”:

Art. 24 – Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da legislação vigente

“I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% da proposta orçamentária; (grifo nosso)”

## **II- Responsabilidade Fiscal – Adequação Orçamentária e Financeira**

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com a finalidade de reduzir o déficit público, estabilizar a economia e controlar os gastos governamentais.

Nesse sentido, o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que acarrete aumento de despesa, deverá ser acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesa, informando que aquela despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) em compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Note-se:

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*



*I - Adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*II - Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. (grifo nosso)*

#### **IV- CONCLUSÃO**

Considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica nº 028/2022, e quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 013/2022, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças Orçamento, Fiscalização e Controle não vislumbra qualquer vício que possa ensejar a inconstitucionalidade e/ou ilegalidade da proposta, uma vez que se encontra apenso ao processo, os relatórios de impactos orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 08 de abril de 2022 - Fazenda Rio Grande – PR.

**Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação**

**Fabiano de Queiroz Sobral**

**Presidente**

**José Carlos Bernardes**

**Vice-Presidente**

**Alex Padilha**

**Membro**



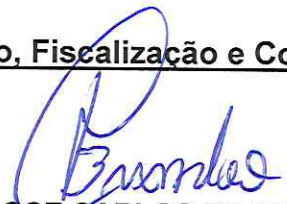
# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



## Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

  
JOSE CARLOS BERNARDES

Presidente – FINANÇAS

  
JOSE CARLOS BRANDÃO

Vice-Presidente – FINANÇAS

  
ANTONIO REMOVICZ MACIEL

Membro – FINANÇAS



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**OFÍCIO 236/2022**

Fazenda Rio Grande, 12 de abril de 2022.



Prezado Senhor.

Por intermédio deste, venho respeitosamente a Vossa presença encaminhar a Redação Final de Projetos de Lei abaixo relacionados, estes aprovados em Sessão Extraordinária realizada em 12/04/2022.

- Projeto de Lei n.º 009/2022 de iniciativa do Executivo Municipal;
- Projeto de Lei n.º 011/2022 de iniciativa do Executivo Municipal;
- Projeto de Lei n.º 012/2022 de iniciativa do Executivo Municipal;
- Projeto de Lei n.º 013/2022 de iniciativa do Executivo Municipal.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

**Alexandre Tramontina Gravena**  
Presidente

Exmo. Sr.

Elvis Roberto Maioky

Secretário Municipal de Governo

Prefeitura Municipal

Fazenda Rio Grande - Paraná



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N.º 013/2022.  
DE 12 DE ABRIL DE 2022.



**Súmula:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 4.613.932,33 (quatro milhões, seiscentos e treze mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme:

## 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

### 08.01 - SM de Obras Públicas

#### 2211 - Manutenção das Estradas Vicinais

08.01.20.606.0042.2.211-3.3.90.30.00.00.00.00.3504 - MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

**Art. 2º.** Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 4.563.932,33 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e três mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos), conforme:

## 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### 02.01 - SM de Administração

#### 2003 - Manutenção das Atividades da SM de Administração

02.01.04.122.0040.2.003-3.3.90.36.00.00.00.00.3000 OUTROS SERV. TERC.PESSOA FÍSICA 500.000,00

02.01.04.122.0040.2.003-3.3.90.39.00.00.00.00.3000 OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA 1.504.000,00

#### 2191 - Manutenção das Atividades de Tecnologia e Informação

02.01.04.126.0048.2.191-3.3.90.40.00.00.00.00.3000 - SERV. DE TEC DA INF E COMUNICAÇÃO 1.160.000,00

#### 2003 - Manutenção das Atividades da SM de Administração

02.01.04.122.0040.2.003-3.3.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 88.082,27

02.01.04.122.0040.2.003-3.3.90.93.00.00.00.00.3000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 197.665,66

## 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

### 08.01 - SM de Obras Públicas

#### 2035 - Manutenção da Malha Viária

08.01.15.452.0042.2.035-3.3.90.30.00.00.00.00.3504 - MATERIAL DE CONSUMO 302.129,79

#### 2036 - Manutenção do sistema Micro e Macro Drenagem

08.01.15.452.0042.2.036-3.3.90.30.00.00.00.00.3504 - MATERIAL DE CONSUMO 300.000,00

## 17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### 17.01 - Bloco de Financiamento da proteção Básica

#### 2078 - Serviços de Proteção Atendimento Integral a Família

17.01.08.244.0049.2.078-3.3.90.30.00.00.00.00.3934 - MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

17.01.08.244.0049.2.078-3.3.90.39.00.00.00.00.3934 - OUTROS SERV. TERC.PESSOA JURÍDICA 76.987,95

17.01.08.244.0049.2.078-4.4.90.52.00.00.00.00.3934 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00

#### 6001 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

17.01.08.243.0049.6.001-3.3.90.30.00.00.00.00.3934 - MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00

#### 6012 - Programa Criança Feliz

17.01.08.243.0049.6.012-3.3.90.30.00.00.00.00.31726 - MATERIAL DE CONSUMO 4.108,64

#### 6001 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



|                                                                                            |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 17.01.08.243.0049.6.001-3.3.90.39.00.00.00.00.3934 - OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA    | 60.000,00 |
| <b>6012 - Programa Criança Feliz</b>                                                       |           |
| 17.01.08.243.0049.6.012-3.3.90.39.00.00.00.00.31726 - OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA   | 12.000,00 |
| <b>6001 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos</b>                          |           |
| 17.01.08.243.0049.6.001-4.4.90.52.00.00.00.00.3934 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE    | 5.000,00  |
| <b>2082 - Serviço Especializado para Pessoa em situação de Rua</b>                         |           |
| 17.02.08.244.0049.2.082-3.3.90.30.00.00.00.00.3712 - MATERIAL DE CONSUMO                   | 7.601,74  |
| 17.02.08.244.0049.2.082-3.3.90.39.00.00.00.00.3712 - OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA    | 13.000,00 |
| <b>17.03 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial - AC</b>                            |           |
| <b>2085 - Serviço de Acolhimento para Pessoas em situação de Rua</b>                       |           |
| 17.03.08.244.0049.2.085-3.3.90.39.00.00.00.00.3942 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA | 9.663,96  |
| <b>6005 - Serviços de Acolhimento para Crianças e adolescentes</b>                         |           |
| 17.03.08.243.0049.6.005-3.3.90.39.00.00.00.00.3770 - OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA    | 10.256,93 |
| <b>17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão</b>                                     |           |
| <b>2089 - Manutenção IGD PB</b>                                                            |           |
| 17.04.08.244.0049.2.089-3.3.90.14.00.00.00.00.3940 - DIÁRIAS-CIVIL                         | 10.000,00 |
| 17.04.08.244.0049.2.089-3.3.90.30.00.00.00.00.3940 - MATERIAL DE CONSUMO                   | 10.000,00 |
| 17.04.08.244.0049.2.089-3.3.90.33.00.00.00.00.3940 - PASSAGENS E DESP. COM LOCOMOÇÃO       | 8.000,00  |
| 17.04.08.244.0049.2.089-3.3.90.39.00.00.00.00.3940 - OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA    | 42.000,00 |
| <b>2090 - Manutenção IGD-SUAS qualificação da Gestão</b>                                   |           |
| 17.04.08.244.0049.2.090-3.3.90.39.00.00.00.00.3936 - OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA    | 3.558,68  |
| <b>2096 - Manutenção dos Programas de Benefícios Eventuais</b>                             |           |
| 17.04.08.244.0049.2.096-3.3.90.48.00.00.00.00.31727 - OUTROS AUX. FINAN. PESSOAS FÍSICAS   | 10.645,32 |
| <b>2089 - Manutenção IGD PB</b>                                                            |           |
| 17.04.08.244.0049.2.089-4.4.90.52.00.00.00.00.3940 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE          | 6.497,76  |
| <b>25 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>                             |           |
| <b>25.01 - Fundo Municipal dos Direitos Criança e Adolescente</b>                          |           |
| <b>6011 - Programas a Cargo do FMDCA Convênios</b>                                         |           |
| 25.01.08.243.0049.6.011-3.3.90.14.00.00.00.00.31718 - DIÁRIAS-CIVIL                        | 12.194,28 |
| 25.01.08.243.0049.6.011-3.3.90.14.00.00.00.00.31737 - DIÁRIAS-CIVIL                        | 27.098,40 |
| 25.01.08.243.0049.6.011-3.3.90.30.00.00.00.00.31737 - MATERIAL DE CONSUMO                  | 19.500,00 |
| 25.01.08.243.0049.6.011-3.3.90.30.00.00.00.00.31717 - MATERIAL DE CONSUMO                  | 20.000,00 |
| 25.01.08.243.0049.6.011-3.3.90.33.00.00.00.00.31718 - PASSAGENS E DESP. COM LOCOMOÇÃO      | 4.067,38  |
| 25.01.08.243.0049.6.011-3.3.90.39.00.00.00.00.31717 - OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA   | 31.252,64 |
| 25.01.08.243.0049.6.011-3.3.90.39.00.00.00.00.31738 - OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA   | 7.507,93  |
| 25.01.08.243.0049.6.011-4.4.90.52.00.00.00.00.31717 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE         | 45.000,00 |
| 25.01.08.243.0049.6.011-4.4.90.52.00.00.00.00.31737 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE         | 18.252,36 |
| 25.01.08.243.0049.6.011-4.4.90.52.00.00.00.00.31714 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE         | 9.231,17  |
| <b>36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO</b>                                      |           |
| <b>36.01 - SM de Cultura e Turismo</b>                                                     |           |
| <b>2019 - Manutenção das Atividades da SM de Cultura</b>                                   |           |
| 36.01.13.392.0046.2.019-3.3.90.30.00.00.00.00.3510 - MATERIAL DE CONSUMO                   | 2.629,47  |

**Art. 3º.** Para cobertura dos créditos abertos nos artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro no valor de R\$ 4.613.932,33 (quatro milhões, seiscentos e treze mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos), conforme segue:

|                                                                                              |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>3000 - Recursos Livres - Exercício Anterior</b>                                           | 3.449.747,93 |
| <b>3936 - Bloco para Qualificação da Gestão - SUAS</b>                                       | 3.558,68     |
| <b>31718 - CEDCA/PR - Deliberação Nº 081/2017 - Fonte 11717</b>                              | 16.261,66    |
| <b>3712 - PROGRAMA ESTADUAL - PPAS II CENTRO POP</b>                                         | 20.601,74    |
| <b>31717 - CEDCA/PR - Deliberação Nº 109/2017 - Fonte 11717</b>                              | 96.252,64    |
| <b>3510 - Taxa - Exercício Poder de Polícia</b>                                              | 2.629,47     |
| <b>31737 - CEDCA/PR - Deliberação Nº 89/2019 - Fonte 11737</b>                               | 64.850,76    |
| <b>31727 - CEAS/PR - Deliberação Nº 066/2019 - Fonte 11727</b>                               | 10.645,32    |
| <b>3942 - CEAS/PR Deliberação 51/2016 Exp. para Acolhimento Inst. para Adultos e Família</b> | 9.663,96     |
| <b>31714 - CEDCA/PR - Deliberação Nº 107/2017 - Fonte 11714</b>                              | 9.231,17     |
| <b>31738 - CEDCA/PR - Deliberação Nº 84/2019 - Fonte 11738</b>                               | 7.507,93     |



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR 22



|                                                                                    |            |
|------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 31726 - Programa Primeira Infância no SUAS Fonte 11726                             | 16.108,64  |
| 3770 - FEAS PPA IV                                                                 | 10.256,93  |
| 3504 - Royalties e Outras Comp. não Previdenciárias                                | 652.129,79 |
| 3940 - Bloco de Financiamento da Gestão do Prog Bolsa família Portaria MDS113/2015 | 76.497,76  |
| 3934 - Piso Básico Variável - SCFV - SUAS                                          | 167.987,95 |

**Art. 4º.** Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de abril de 2022.

**Alexandre Tramontina Gravena**  
Presidente



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos



Página 1 / 1  
Página 1  
Data: 12/04/2022

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0022984/2022

Número do processo: 0022984/2022

Solicitação: 3 - Ofício

Número do documento: Ofício 263-2022 Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Requerente: 35396 - CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Beneficiário: 35396 - CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Endereço: Rua FARID STEPHENS Nº 179 - 83833-008

Complemento:

Loteamento:

Condomínio:

Telefone: (41) 3627-1664

Celular:

E-mail: elieron@bol.com.br

Local da protocolização: 025.001.001 - Câmara Municipal de FRG

Localização atual: 025.001.001 - Câmara Municipal de FRG

Org. de destino: 010.001.001 - Secretaria Municipal de Governo

Protocolado por: Josmar César de Brito

Atualmente com: Josmar César de Brito

Protocolado em: 12/04/2022 13:06

Em trâmite: Sim

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula:

Ofício 263-2022 Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.  
Encaminha Redação Final de Projetos de Lei, sendo:  
¿ Projeto de Lei n.º 009/2022 de iniciativa do Executivo Municipal;  
¿ Projeto de Lei n.º 011/2022 de iniciativa do Executivo Municipal;  
¿ Projeto de Lei n.º 012/2022 de iniciativa do Executivo Municipal;  
¿ Projeto de Lei n.º 013/2022 de iniciativa do Executivo Municipal.

Concluído em:

Observação:

Josmar César de Brito  
(Protocolado por)

CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
(Requerente)

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1.558/2022.**  
**DE 18 DE ABRIL DE 2022.**

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº075/2022 - Data: de 19  
de abril de 2022.

**Súmula:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 4.613.932,33 (quatro milhões, seiscentos e treze mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos)".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme:

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

**08.01 - SM de Obras Públicas**

**2211 - Manutenção das Estradas Vicinais**

08.01.20.606.0042.2.211-3.3.90.30.00.00.00.00.3504 - MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

**Art. 2º.** Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 4.563.932,33 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e três mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos), conforme:

**02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**02.01 - SM de Administração**

**2003 - Manutenção das Atividades da SM de Administração**

02.01.04.122.0040.2.003-3.3.90.36.00.00.00.00.3000 OUTROS SERV. TERC.PESSOA FÍSICA 500.000,00

02.01.04.122.0040.2.003-3.3.90.39.00.00.00.00.3000 OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA 1.504.000,00

**2191 - Manutenção das Atividades de Tecnologia e Informação**

02.01.04.126.0048.2.191-3.3.90.40.00.00.00.00.3000 - SERV. DE TEC DA INF E COMUNICAÇÃO 1.160.000,00

**2003 - Manutenção das Atividades da SM de Administração**

02.01.04.122.0040.2.003-3.3.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 88.082,27

02.01.04.122.0040.2.003-3.3.90.93.00.00.00.00.3000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 197.665,66

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

**08.01 - SM de Obras Públicas**

**2035 - Manutenção da Malha Viária**

08.01.15.452.0042.2.035-3.3.90.30.00.00.00.00.3504 - MATERIAL DE CONSUMO 302.129,79

**2036 - Manutenção do sistema Micro e Macro Drenagem**

08.01.15.452.0042.2.036-3.3.90.30.00.00.00.00.3504 - MATERIAL DE CONSUMO 300.000,00

**17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**17.01 - Bloco de Financiamento da proteção Básica**

**2078 - Serviços de Proteção Atendimento Integral a Família**

17.01.08.244.0049.2.078-3.3.90.30.00.00.00.00.3934 - MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

17.01.08.244.0049.2.078-3.3.90.39.00.00.00.00.3934 - OUTROS SERV. TERC.PESSOA JURÍDICA 76.987,95

17.01.08.244.0049.2.078-4.4.90.52.00.00.00.00.3934 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

|                                                                                            |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>6001 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos</b>                          |           |
| 17.01.08.243.0049.6.001-3.3.90.30.00.00.00.00.3934 - MATERIAL DE CONSUMO                   | 15.000,00 |
| <b>6012 - Programa Criança Feliz</b>                                                       |           |
| 17.01.08.243.0049.6.012-3.3.90.30.00.00.00.00.31726 - MATERIAL DE CONSUMO                  | 4.108,64  |
| <b>6001 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos</b>                          |           |
| 17.01.08.243.0049.6.001-3.3.90.39.00.00.00.00.3934 - OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA    | 60.000,00 |
| <b>6012 - Programa Criança Feliz</b>                                                       |           |
| 17.01.08.243.0049.6.012-3.3.90.39.00.00.00.00.31726 - OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA   | 12.000,00 |
| <b>6001 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos</b>                          |           |
| 17.01.08.243.0049.6.001-4.4.90.52.00.00.00.00.3934 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE    | 5.000,00  |
| <b>2082 - Serviço Especializado para Pessoa em situação de Rua</b>                         |           |
| 17.02.08.244.0049.2.082-3.3.90.30.00.00.00.00.3712 - MATERIAL DE CONSUMO                   | 7.601,74  |
| 17.02.08.244.0049.2.082-3.3.90.39.00.00.00.00.3712 - OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA    | 13.000,00 |
| <b>17.03 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial - AC</b>                            |           |
| <b>2085 - Serviço de Acolhimento para Pessoas em situação de Rua</b>                       |           |
| 17.03.08.244.0049.2.085-3.3.90.39.00.00.00.00.3942 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA | 9.663,96  |
| <b>6005 - Serviços de Acolhimento para Crianças e adolescentes</b>                         |           |
| 17.03.08.243.0049.6.005-3.3.90.39.00.00.00.00.3770 - OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA    | 10.256,93 |
| <b>17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão</b>                                     |           |
| <b>2089 - Manutenção IGD PB</b>                                                            |           |
| 17.04.08.244.0049.2.089-3.3.90.14.00.00.00.00.3940 - DIÁRIAS-CIVIL                         | 10.000,00 |
| 17.04.08.244.0049.2.089-3.3.90.30.00.00.00.00.3940 - MATERIAL DE CONSUMO                   | 10.000,00 |
| 17.04.08.244.0049.2.089-3.3.90.33.00.00.00.00.3940 - PASSAGENS E DESP. COM LOCOMOÇÃO       | 8.000,00  |
| 17.04.08.244.0049.2.089-3.3.90.39.00.00.00.00.3940 - OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA    | 42.000,00 |
| <b>2090 - Manutenção IGD-SUAS qualificação da Gestão</b>                                   |           |
| 17.04.08.244.0049.2.090-3.3.90.39.00.00.00.00.3936 - OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA    | 3.558,68  |
| <b>2096 - Manutenção dos Programas de Benefícios Eventuais</b>                             |           |
| 17.04.08.244.0049.2.096-3.3.90.48.00.00.00.00.31727 - OUTROS AUX. FINAN. PESSOAS FÍSICAS   | 10.645,32 |
| <b>2089 - Manutenção IGD PB</b>                                                            |           |
| 17.04.08.244.0049.2.089-4.4.90.52.00.00.00.00.3940 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE          | 6.497,76  |
| <b>25 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>                             |           |
| <b>25.01 - Fundo Municipal dos Direitos Criança e Adolescente</b>                          |           |
| <b>6011 - Programas a Cargo do FMDCA Convênios</b>                                         |           |
| 25.01.08.243.0049.6.011-3.3.90.14.00.00.00.00.31718 - DIÁRIAS-CIVIL                        | 12.194,28 |
| 25.01.08.243.0049.6.011-3.3.90.14.00.00.00.00.31737 - DIÁRIAS-CIVIL                        | 27.098,40 |
| 25.01.08.243.0049.6.011-3.3.90.30.00.00.00.00.31737 - MATERIAL DE CONSUMO                  | 19.500,00 |
| 25.01.08.243.0049.6.011-3.3.90.30.00.00.00.00.31717 - MATERIAL DE CONSUMO                  | 20.000,00 |
| 25.01.08.243.0049.6.011-3.3.90.33.00.00.00.00.31718 - PASSAGENS E DESP. COM LOCOMOÇÃO      | 4.067,38  |
| 25.01.08.243.0049.6.011-3.3.90.39.00.00.00.00.31717 - OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA   | 31.252,64 |
| 25.01.08.243.0049.6.011-3.3.90.39.00.00.00.00.31738 - OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA   | 7.507,93  |
| 25.01.08.243.0049.6.011-4.4.90.52.00.00.00.00.31717 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE         | 45.000,00 |
| 25.01.08.243.0049.6.011-4.4.90.52.00.00.00.00.31737 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE         | 18.252,36 |
| 25.01.08.243.0049.6.011-4.4.90.52.00.00.00.00.31714 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE         | 9.231,17  |
| <b>36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO</b>                                      |           |
| <b>36.01 - SM de Cultura e Turismo</b>                                                     |           |
| <b>2019 - Manutenção das Atividades da SM de Cultura</b>                                   |           |
| 36.01.13.392.0046.2.019-3.3.90.30.00.00.00.00.3510 - MATERIAL DE CONSUMO                   | 2.629,47  |

**Art. 3º.** Para cobertura dos créditos abertos nos artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro no valor de R\$ 4.613.932,33 (quatro milhões, seiscentos e treze mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos), conforme segue:

|                                                                 |              |
|-----------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>3000 - Recursos Livres - Exercício Anterior</b>              | 3.449.747,93 |
| <b>3936 - Bloco para Qualificação da Gestão - SUAS</b>          | 3.558,68     |
| <b>31718 - CEDCA/PR - Deliberação N° 081/2017 - Fonte 11717</b> | 16.261,66    |
| <b>3712 - PROGRAMA ESTADUAL - PPAS II CENTRO POP</b>            | 20.601,74    |
| <b>31717 - CEDCA/PR - Deliberação N° 109/2017 - Fonte 11717</b> | 96.252,64    |

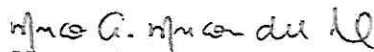
**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

|                                                                                       |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 3510 - Taxa - Exercício Poder de Polícia                                              | 2.629,47   |
| 31737 - CEDCA/PR - Deliberação Nº 89/2019 - Fonte 11737                               | 64.850,76  |
| 31727 - CEAS/PR - Deliberação Nº 066/2019 - Fonte 11727                               | 10.645,32  |
| 3942 - CEAS/PR Deliberação 51/2016 Exp. para Acolhimento Inst. para Adultos e Família | 9.663,96   |
| 31714 - CEDCA/PR - Deliberação Nº 107/2017 - Fonte 11714                              | 9.231,17   |
| 31738 - CEDCA/PR - Deliberação Nº 84/2019 - Fonte 11738                               | 7.507,93   |
| 31726 - Programa Primeira Infância no SUAS Fonte 11726                                | 16.108,64  |
| 3770 - FEAS PPA IV                                                                    | 10.256,93  |
| 3504 - Royalties e Outras Comp. não Previdenciárias                                   | 652.129,79 |
| 3940 - Bloco de Financiamento da Gestão do Prog Bolsa família Portaria MDS113/2015    | 76.497,76  |
| 3934 - Piso Básico Variável - SCFV - SUAS                                             | 167.987,95 |

**Art. 4º.** Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de abril de 2022.

  
**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal